



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, EM HORÁRIOS ESPECIAIS, NO MÊS DE DEZEMBRO/2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento à solicitação do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Birigui, através do Ofício nº 137/2015,

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio local em horários especiais, durante o mês de DEZEMBRO / 2015, segundo o abaixo especificado:

- a) dias 1, 2, 3, 4, 28, 29 e 30: das 9h às 18h;
- b) dias 7, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23: das 9h às 22h;
- c) dia 5 (sábado): das 9h às 14h;
- d) dia 8 (Feriado – Aniversário da Cidade): das 9h às 16h;
- e) dias 12 e 19 (sábados): das 9h às 16h;
- f) dia 20 (domingo): das 9h às 16h;
- g) dias 6, 13 e 27 (domingos) o comércio não funcionará;
- h) dia 24: das 9h às 16h;
- i) dias 25 (Natal) e 26 o comércio não funcionará;
- j) dia 31: das 9h às 14h.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam desobrigadas do cumprimento dos horários mencionado no caput do artigo as empresas que se enquadrarem no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.526/2012.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas